

## PORTARIA Nº 012 /2017

Dispõe sobre autorização para afastamento de servidor público municipal para fruição de férias no âmbito da Câmara Municipal de Rio Piracicaba e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 25, incisos I, XI e XVI da Lei Orgânica do Município de Rio Piracicaba; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de férias com vistas na manutenção dos serviços públicos, observando-se a conveniência e a oportunidade da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter controle dos atos de movimentação de pessoal, das despesas de forma a garantir o equilíbrio fiscal das contas do Legislativo Municipal, sem prejuízo da manutenção dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal.

RESOLVE:

**Art.1º** Para efeito de fruição das férias observar-se-ão os critérios fixados nesta Portaria.

**Art.2º** O afastamento de servidor público do Poder Legislativo Municipal para gozo de férias, será concedido após análise da conveniência e oportunidade da Câmara Municipal.

**Art.3º** Considera-se conveniente e oportuno para os fins desta Portaria:

I - a ausência de prejuízos ou interferência na continuidade e prestação do serviço público realizado pela Câmara Municipal;

II - a existência de servidores disponíveis para absorção das funções desempenhadas pelo servidor afastado, inclusive através de eventual contratação temporária.

III - outros fatores que possam afetar a qualidade e eficiência dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal.

**Art.4º** Reconhecido o direito do servidor, em procedimento administrativo simplificado, ficará assegurado o gozo das férias, oportunamente, atendidos os requisitos para sua concessão e a conveniência administrativa.

**Art.5º** São requisitos necessários para a solicitação do gozo das férias:

I - requerimento do servidor solicitando o gozo de férias, em formulário próprio, observado os seguintes prazos:

a) até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, quando o período de fruição das férias ocorrer no primeiro semestre do ano subsequente;

b) até o último dia útil do mês de abril de cada ano, quando o período de fruição das férias ocorrer no segundo semestre do mesmo ano em que se der o requerimento.

II - prévia ciência da Diretoria Geral da Câmara Municipal;

III - comprovação, mediante certidão, que o servidor implementou os requisitos legais necessários à concessão das férias;

IV - deferimento expedido pelo Presidente da Câmara Municipal, condicionada à observância de escala organizada de acordo com a conveniência e oportunidade da Câmara Municipal;

V - publicação prévia do ato de autorização através de Portaria, onde deverá constar obrigatoriamente:

a) nome do servidor e cargo ocupado;

b) período aquisitivo das férias;

c) período de concessão das férias.

§1º O requerimento a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

§2º O requerimento que não cumprir integralmente os requisitos elencados nos incisos de I a V do *caput* deste artigo será arquivado, devendo o servidor requerente ser devidamente cientificado do indeferimento do requerimento.

**Art. 6º** O afastamento do servidor para fruição da férias somente poderá ocorrer após a publicação do ato de concessão.

Parágrafo único. A publicação do ato de concessão da férias deverá ser aguardada em exercício.

**Art. 7º** Os requerimentos de férias serão analisados conforme sua ordem de recebimento, comprovada por meio da data de protocolo.

Parágrafo único. No caso de requerimentos protocolados na mesma data, que cumprirem todos os requisitos constantes nesta Portaria e que não puderem ser deferidos simultaneamente, terá preferência no deferimento da solicitação o servidor que:

I - possuir maior período de aquisitivo de férias ainda não concedido;

II - tiver mais tempo de serviço no Município de Rio Piracicaba;

III - for o mais idoso.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 9º** Mediante requerimento do servidor, devidamente fundamentado e justificado poderá ser alterada a escala de fruição de férias visando atender demanda urgente e inadiável de servidor público, condicionada a comprovação das alegações que motivaram o requerimento.

**Art. 10º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Piracicaba, 30 de março de 2017.

**TARCÍSIO BERTOLDO**  
Presidente da Câmara Municipal